



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.062 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10,69% (DEZ VÍRGULA SESSENTA E NOVE POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus Vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pela Lei 1018 e 1054, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - o excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo